



COMENTÁRIOS GENÉRICOS DO CNADS NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000

A Rede Natura 2000 resulta da aplicação das Directivas nº 79/409/CEE (Directiva Aves) e nº 92/43/CEE (Directiva Habitats), tendo por objectivo “*contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável*”. Decorre ainda do Anexo I, que a Rede Natura 2000 integra áreas de importância comunitária para a conservação de habitats e espécies, **nas quais as actividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação destes valores, visando uma gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.**

Em Portugal, as Directivas Aves e Habitats estão transpostas para o direito nacional pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro. A Rede Natura 2000 é, pois, composta em Portugal pelos Sítios da Lista Nacional (RCM nº 142/97 e RCM nº76/2000) e pelas Zonas de Protecção Especial (Decreto-Lei 280/94 de 5 de Novembro e Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro), num total de 29 ZPE's e 60 sítios, representando as áreas classificadas uma superfície terrestre de 1.820978 ha, correspondendo a 20,47% do território continental.

Sendo óbvia a dimensão e impacto territorial que tal área implica em matéria de planeamento e ordenamento do território, o citado Decreto-Lei n.º 140/99 estipula no seu artigo 8º que “*Seja publicado um plano sectorial relativo à execução da Rede Natura 2000 que estabeleça as orientações para a gestão territorial dos Sítios e ZPE's e a conservação das espécies da fauna e flora e habitats*”.

Articulando esta clara medida de gestão territorial com o disposto no Artº 8º alínea c) da Lei 48/98, de 11 de Agosto, Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo, bem como o disposto nos Artigos nº 9º nº3 e 10º nºs 2, 3 e 5, resulta clara a necessidade de articulação e compatibilização deste (ou de qualquer outro) Plano Sectorial, com os demais instrumentos de gestão territorial e, sobretudo, o seu efectivo enquadramento no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território.

Acresce, ainda, que a própria Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, aprovada pela RCM nº152/01, de 11 de Outubro, postula na sua Opção

4 a “*necessidade de elaboração e aprovação do Plano Sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000*”.

Neste enquadramento, analisada a Proposta de Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) colocada à discussão pública, não obstante a sua extensão, e sem prejuízo de futura análise mais detalhada, **entende o CNADS com carácter preliminar**, o seguinte:

- i) A Proposta de Plano Sectorial da Rede Natura 2000 constitui um útil documento de referência, no qual se encontra um repositório de informação técnico-científica sobre espécies e habitats prioritários de inegável valor, resultante do saber acumulado a nível nacional sobre a sua biodiversidade e ora coligido e integrado, constituindo portanto, uma base credível para a elaboração de um Plano Sectorial tal como conceptualizado na LBOTU, logo que sejam, igualmente, harmonizadas metodologias;
- ii) A génese e natureza conceptual do instrumento Plano Sectorial conferem-lhe, contudo, ainda que a uma macroescala, implicações no ordenamento e gestão territorial, das quais resultam necessariamente usos e acções compatíveis para os sectores da actividade humana. Não resulta de forma alguma clara (até pela sua extensão e escala) a indicação no presente documento quais esses usos e acções compatíveis no âmbito da RN2000, antes se ficando por orientações genéricas, que podem vir a ser fonte de interpretações dúbias, discricionárias e potenciadoras de conflitos intersectoriais e regionais.
- iii) Da mesma forma que é nosso entendimento que teria sido mais positivo, tanto do ponto de vista conceptual como funcional, não amalgamar conceitos de ordenamento territorial com medidas concretas de gestão de habitats e espécies que são apenas isso, medidas de gestão. Não se clarificando esta situação, poderá resultar daqui para os diferentes actores, nomeadamente municípios, dificuldade de leitura e integração em outros instrumentos de ordenamento territorial.
- iv) Na ausência de uma análise comparativa do impacto deste Plano Sectorial em relação a outros instrumentos similares, poderão daí resultar incompatibilidades, conducentes a conflitos de interesses que estão em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

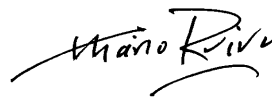
Assim, o **CNADS recomenda** a reformulação do documento em apreciação, também com vista a granjear o apoio de entidades e outros sectores de actividade, tendo em linha de conta as seguintes **orientações de carácter geral**:

- Avaliação estratégica do PSRN2000 face a outros Planos e Programas.
- Adequação e precisão das orientações de planeamento e ordenamento a usos e acções compatíveis, definidos em outros instrumentos de ordenamento do território.
- Delimitação clara das orientações de planeamento e ordenamento territorial das medidas concretas de gestão.
- Simplificação em documentos-síntese utilizáveis por outros actores, nomeadamente organismos da Administração Pública e, em particular, pelos Municípios.

Sem prejuízo de posterior reflexão mais aprofundada são estes os comentários do CNADS sobre o PSRN2000.

CNADS 10 de Março de 2006

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Ruivo', with a stylized flourish at the end.

Mário Ruivo